**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO A JORNADA DE TRABALHO E A FREQUENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 1º -** A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores daCâmara Municipal de Pouso Alegre obedecem ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º -** O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG será, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

**Parágrafo único -** Para os fins desta Resolução, o atendimento ao público externo contempla, em especial, aquele realizado pelos Serviços de Administração, Financeiro, Secretaria Legislativa, Apoio e Gabinetes Parlamentares.

**Art. 3º -** O período regular de jornada de trabalho daCâmara Municipal de Pouso Alegre está compreendido entre 12he 18h e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Art. 4º -** A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre será de 06 (seis) horas diárias e:

I - carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos em Lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores optantes por este regime, ou ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, observada a carga horária mínima prevista no inciso anterior.

**Parágrafo único -** Sem prejuízo da carga horária mínima a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 5°** - O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h, às sextas-feiras.

**§ 1º** - O horário de início ou de término da jornada de trabalho diária do servidor efetivo poderá ser antecipado ou atrasado em até 30 (trinta) minutos, a critério do servidor, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo desconsiderada a jornada realizada fora do período citado.

**§2º** - Não será considerado como “serviço noturno” o atraso de 30 (trinta) minutos estabelecido como margem de tolerância, nos termos do § 1º do *caput* deste artigo.

**§ 3º -** O motorista será dispensado do registro de frequência nos dias de viagens previamente agendadas, as quais deverão acontecer das 05h às 20h.

**§ 4º** - No caso de prestação de serviço solicitada sem agendamento prévio ou em caráter de urgência, fora do horário regular de jornada de trabalho previsto no caput do art. 5º desta Resolução, terá o motorista o direito ao recebimento de horas extras, cuja prestação será atestada pelo solicitante e aprovada pela Diretoria Geral.

**§ 5º** - Somente com autorização expressa da chefia imediata ou da Diretoria Geral, mediante apresentação de justificativa plausível, conforme requerimento constante do **Anexo I**, poderá o servidor efetivo trabalhar em horário diferente do fixado no *caput* deste artigo.

**§ 6° -** No momento de proceder à autorização definida no parágrafo anterior, a chefia imediatadeve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre no período fixado no *caput* deste artigo.

**§ 7º -** A prestação de serviços em horário diferente ao disposto no *caput* deste artigo, sem a devida autorização da chefia imediata ou da Diretoria Geral, será considerada como não realizada, estando garantida, em casos excepcionais e emergenciais, a possibilidade de autorização posterior.

**Art. 6° -**A entrada, a saída e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

**Parágrafo único -** A modificação posterior dos registros eletrônicos de que trata o *caput* deste artigo, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigos189 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.042/1971, poderá acarretar ao infrator a penalidade de demissão.

**Art. 7º -** Os servidores são obrigados ao registro diário do ponto eletrônico, na entrada e na saída do expediente, exceto os ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, cujas frequências serão atestadas pela chefia imediata a que estejam subordinados ou pelo Vereador para o qual prestam serviço, no caso de servidores comissionados que atuarem nos gabinetes, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**§ 1º -** Esta declaraçãode cumprimento de carga horária, conforme **Anexo II**, deverá ser atestada posteriormente pela Diretoria Geral da Câmara e entregue ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para fins de registro e providências legais cabíveis.

**§ 2º -** Nesta declaração devem constar,se houver, créditos de horas excedentes ao horário estabelecido de jornada, com data e justificativa, referentes ao período do dia 21 do mês anterior ao dia 20, do mês da entrega da declaração, para possível compensação.

**§ 3º -** A compensação de horas deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazomáximo de trinta dias após a entrega da declaração que atesta as horas excedentes realizadas, caso contrário serão desconsideradas.

**§ 4º -** A compensação parcial ou total de horas, cuja concessão é facultativa, somente será permitida com autorização expressa da chefia imediata ou da Diretoria Geral, em revisão hierárquica, ou do Vereador no caso de servidores que atuarem nos gabinetes.

**§ 5º -** É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação eautorização da chefia imediata, com o intuito de compensar horas excedentes computadas para compensação.

**Art. 8º** - O serviço extraordinário prestado pelo servidor efetivo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, será autorizado pela chefia imediata e pela Diretoria Geral, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação.

**§ 1º -** Os servidores que compuserem as Comissões Permanentes ou Temporárias constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 5.411/2013, ou Conselhos Deliberativos, não farão jus ao recebimento de horas-extras quando convocados pelo representante da Comissão ou do Conselho para prestarem serviços relativos ao trabalho de um ou de outro fora do horário de expediente.

**§ 2º -** A participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fora do município de Pouso Alegre, não enseja o pagamento de horas-extras.

**Art. 9º-** As chefias imediatas dos setores que desenvolvam atividades que, pela natureza, necessitem cumprir a jornada de trabalhoem horário diferente do disposto no *caput*do art. 5º, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária estabelecida no artigo 4°, adotar horários de trabalho que atendam às peculiaridades do serviço.

CAPÍTULO II - DA FREQÜÊNCIA

**Art. 10** - Do registro eletrônico de frequência, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor efetivo em serviço, deverão constar:

I - o nome e a matrícula do servidor;

II - o cargo do servidor;

III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso, quando houver;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - assinatura do servidor e da chefia imediata.

**Art. 11 -** No dia 20 (vinte) de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre consolidará os registros de frequência referentes aos últimos trinta dias.

**§1º** - Consolidados os registros de freqüência, no prazo disposto no *caput* deste artigo, notificar-se-á imediatamente o servidor acerca do respectivo registro de frequência.

**§2º** - O servidor notificado nos termos do § 1º deste artigo poderá contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, algum dos itens constantes do registro.

**§3º** - Contestado ou não o registro, a chefia imediata deverá conferi-lo, ratificando-o ou alterando-o, até o último dia do mês.

**§4º** - Da decisão tomada segundo o § 3º deste artigo caberá recurso à autoridade superior.

**§ 5º** - O recurso apresentado consoante o § 4º deste artigo terá efeito suspensivo, elaborando-se a folha de pagamento regularmente, até final decisão de eventual recurso interposto.

**§ 6º** - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento.

I – Em caso de não provimento do recurso administrativo, a folha de pagamento será lavrada com o respectivo desconto do pagamento do servidor.

**§6º** - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento, em que será levada em conta eventual decisão reformadora da folha de pagamento anterior.

**Art. 12 -** O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono da falta nos termos do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, devendo-se dar ciência à DiretoriaGeral, que poderá ratificar ou não o abono concedido pela chefia imediata.

**§1º** - O pedido de abono de falta será feito segundo o modelo constante do **Anexo III**desta Resolução.

**§2º** - As faltas abonadas nos termos definidos neste artigo e no artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, não serão computadas para efeito de desconto na remuneração e configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

**Art. 14 -**As faltas não abonadasserão descontadas da remuneração do servidor.

**§ 1° -**Para o cálculo do valor a ser descontado será levada em conta a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito.

**§ 2° -** O cálculo do valor do desconto incidirá sobre o valor do vencimento básico, de todas as parcelas de natureza remuneratória, e, no caso de ocupantes de função de gratificada, também sobre o valor da respectiva função.

**§ 3º -**As ausências parciais na jornada diária do servidor também serão descontadas, proporcionalmente ao valor do dia de trabalho do servidor, observado o disposto nosparágrafos primeiro e segundo deste artigo, e no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

**§4º** - Para o cálculo dos descontos a que se refere este artigo, será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 144 da Lei nº 1.042, de 1971.

**Art. 15 -** O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

**§ 1° -** A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**§ 2° -** O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**§ 3º -** A impontualidade é caracterizada, a partir da vigência desta Resolução, quando da ocorrência de realização de descontos financeiros por descumprimento de jornada de trabalho em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses,interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**§ 4° -**Cabe à Diretoria Geral, mediante informações da chefia imediata, autuar processo, no qual deve ser acostado relatório do sistema informatizado com dados que comprovem a inassiduidade habitual, o abandono de cargo, a impontualidade do servidor e falta não justificada, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.042, de 1971.

**§ 5° -** Os processos constituídos nos termos do parágrafo anterior devem ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre para as providências cabíveis.

**Art. 16 -** A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de desempenho deve observar, no que couber, o contido nesta Resolução.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17–**Salvo determinação em contrário da Mesa Diretora, não haverá regime de plantão na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 18** - Ao Departamento Administrativo fica autorizada a regulamentaçãodas medidas necessárias à operacionalização desta Resolução.

**Art. 19 -** Os casos omissos serão resolvidos pelaDiretoria Geral, com o auxílio do Departamento Administrativo.

**Art. 20 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Resolução objetiva regulamentar a execuçãoda jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

 Será possível, através deste Projeto de Resolução, estabelecer diretrizes específicas para o cumprimento da jornada de trabalho, constante do disposto no art. 70 e seguintes da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre-MG).

 Neste projeto substitutivo foram apresentadas formas de melhor adequar o funcionamento da CMPA e de garantir ao servidor maior tranquilidade no desempenho de suas funções, como, por exemplo: a concessão de efeito suspensivo ao recurso constante do art. 11; realização de pedidos ao chefe imediato ou ao diretor geral – como forma de recurso hierárquico, dentre outras.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014.

Gilberto Barreiro

PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre Mário de Pinho

1º VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO